



**ATA DA 2597ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 30 DE  
AGOSTO DE 2011.**

1 Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Miniplenário  
2 **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado  
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4 **Flávio Sátiro Fernandes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio**  
5 **Nominando Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**  
6 **Viana** por motivo justificado. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto  
7 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede**  
8 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do  
9 Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu  
10 por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos  
11 funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a  
12 qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa.  
13 Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, o Conselheiro Antônio Nominando  
14 Diniz Filho solicitou que fosse consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento do pai da  
15 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, bem como fosse registrada a presença do Auditor de  
16 Contas Públicas, José Edilson Ferreira de Barros, do Tribunal de Contas do Estado de  
17 Sergipe. A douta Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, bem como o Auditor  
18 **Oscar Mamede Santiago Melo** e o Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**, acostaram-se ao  
19 voto de pesar a Dra. Procuradora e às boas vindas ao Auditor do TCE de Sergipe. Foram  
20 adiados para a próxima sessão os Processos TC N.ºs. 03239/03, 09353/09, 06972/07,  
21 03653/08, 07672/08, 08849/08, 00898/09, 08306/11, 09051/11, 09077/11, 09278/11,  
22 09327/11, 09334/11, 09337/11, 09445/11, 09479/11, 09482/11, 09487/11, 10184/11 e  
23 06436/08 – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Foi adiado para a sessão do dia 13  
24 de setembro, por falta de quorum devido ao impedimento do Conselheiro Antônio Nominando  
25 Diniz Filho, o Processo 01725/10 – Relator Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foram  
26 retirados de pauta os Processos 04562/11, 05157/11 – Relator Conselheiro **Flávio Sátiro**  
27 **Fernandes**, bem como, o Processo TC N.º 03953/11 – Relator Auditor **Oscar Mamede**  
28 **Santiago Melo**. Iniciando a pauta de julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS PARA**

29 **ESTA SESSÃO. Na Classe “O”.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE**  
30 **PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi solicitada a  
31 inversão de pauta do **Processo TC Nº 07858/99**. Após a leitura do relatório, a douta  
32 Procuradora ratificou, por dever de ofício, os termos do parecer, mas registrou dissenso no  
33 que tange à competência deste Tribunal para assinar prazo para exercício desse tipo de  
34 atribuição ou competência. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram  
35 em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da  
36 determinação constante no Acórdão APL – TC – 141/2008; DETERMINAR o  
37 encaminhamento deste processo ao Relator das contas da Câmara Municipal de Salgado de  
38 São Félix, Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, para acompanhamento da matéria  
39 conjuntamente com a prestação de contas de 2011. Dando prosseguimento à pauta de  
40 julgamento, na **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**  
41 **LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi discutido o  
42 **Processo TC Nº 01377/02**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a eminente  
43 Procuradora ratificou os termos do parecer ministerial. Colhidos os votos, os membros desta  
44 Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR  
45 ILEGAL o termo de parceria firmado entre a Agência Municipal de Desenvolvimento de  
46 Campina Grande e o Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos do Estado da Paraíba  
47 (CEAPE/PB); APLICAR MULTA ao Sr. Jurandir Antonio Xavier, no montante de R\$  
48 1.000,00 (hum mil reais); e, RECOMENDAR à Atual gestão da AMDE no sentido de se  
49 cumprir os preceitos textualizados na Carta Magna e demais diplomas legais relativos à  
50 realização de ajustes como Termos de Parceria. Foi discutido o **Processo TC Nº 01555/04**.  
51 Concluso o relatório, a eminente Procuradora opinou pela cominação de multa, dado o  
52 descumprimento da determinação, sem prejuízo da reassinação, determinando a restauração  
53 que foi pedida na Resolução RC1 TC 070/2008. Colhidos os votos, os membros desta  
54 Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR O  
55 NÃO CUMPRIMENTO da Resolução – RC1 –TC nº 070/2008; APLICAR MULTA ao  
56 Prefeito, à época, Francisco Umberto Pereira, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais),  
57 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de  
58 execução; e DETERMINAR a DIAFI/DIGEP para proceder à análise das contratações por  
59 excepcional interesse público, em processo específico e, encaminhamento do mesmo ao  
60 Relator das Contas do Município de Santana de Mangueira, Conselheiro Fábio Túlio Filgueira  
61 Nogueira, para análise conjunta com as contas de 2011. Foi analisado o **Processo TC Nº**  
62 **03411/05**. Após a leitura do relatório, a ilustre representante do Ministério Público Especial

63 ratificou o parecer exarado em 2008. Apurados os votos, os membros deste Órgão Fracionário  
64 decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM  
65 RESSALVAS a inexigibilidade de licitação nº 08/05 e o contrato decorrente; e,  
66 RECOMENDAR à atual gestão municipal no sentido de evitar a repetição da falha verificada  
67 nos autos. Foi apreciado o **Processo TC Nº 04816/05**. Finda a leitura do relatório e  
68 inexistindo interessados, a douta Procuradora emitiu parecer nos seguintes termos: “Ratifico a  
69 manifestação por escrito, já lavrado nos autos, mas sopesado o lapso temporal escorrido,  
70 justamente entre a emissão do parecer e a colocação em pauta da matéria”. Colhidos os votos,  
71 os douts Conselheiros decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR  
72 IRREGULARES a inexigibilidade de licitação nº 19/05 e o contrato decorrente;  
73 RECOMENDAR à atual gestão municipal no sentido de evitar a repetição da falha verificada  
74 nos autos. Foi julgado o **Processo TC Nº 06320/05**. Finda a leitura do relatório e não havendo  
75 interessados, a representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer escrito. Colhidos os  
76 votos, os douts Conselheiros decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator,  
77 JULGAR ILEGAL o termo de parceria firmado entre a Agência Municipal de  
78 Desenvolvimento de Campina Grande e a OSCIP CREAÇÃO; APLICAR MULTA ao Sr.  
79 Telmo Silva de Araújo, no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e, RECOMENDAR à  
80 Atual gestão da AMDE no sentido de se cumprir os preceitos textualizados na Carta Magna e  
81 demais diplomas legais relativos à realização de ajustes como Termos de Parceria. Foi  
82 apreciado o **Processo TC Nº 03390/06**. Após o relatório e não havendo interessados, a  
83 eminente Procuradora ratificou os termos do pronunciamento. Colhidos os votos, os  
84 Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator,  
85 CONSIDERAR IRREGULARES a dispensa de licitação, o contrato e termos aditivos dele  
86 decorrentes, e o termo de rescisão; e, RECOMENDAR ao atual gestor da CAGEPA nos  
87 termos do relatório da Auditoria (fls. 513/514). Foi julgado o **Processo TC Nº 07454/06**.  
88 Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial  
89 repisou os termos do parecer. Apurados os votos, os douts Conselheiros desta Segunda  
90 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR  
91 IRREGULARES o procedimento licitatório supra caracterizado e o contrato decorrente; e,  
92 ENCAMINHAR cópias das principais peças dos autos ao Tribunal de Contas da União e ao  
93 Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, tendo em vista os recursos federais  
94 envolvidos. Foi discutido o **Processo TC Nº 07721/11**. Após a leitura do relatório e não  
95 havendo interessados, a nobre Procuradora opinou pela regularidade. Apurados os votos, os  
96 douts Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do

97 Relator, JULGAR REGULAR, no aspecto formal, o procedimento de inexigibilidade de  
98 licitação, com arquivamento do processo. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**  
99 **Silva Santos.** Foi examinado o **Processo TC Nº. 01906/09.** Findo o relatório e inexistindo  
100 interessados, a representante do Órgão Ministerial pugnou pela declaração de não  
101 cumprimento da determinação contida na Resolução RC2 TC 06/2010 e cominação de multa  
102 ao senhor Manoel Almeida de Andrade, Prefeito do Município de Barra de Santana. Apurados  
103 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância  
104 com o voto do Relator, DECLARAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 0006/2010;  
105 JULGAR Irregular a licitação nº 004/2009, na modalidade Tomada de Preços, procedida pela  
106 Prefeitura Municipal de Barra de Santana, tendo como responsável o Prefeito Sr. Manoel  
107 Almeida de Andrade; APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Manoel Almeida de Andrade,  
108 Prefeito do Município de Barra de Santana, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e  
109 cinco reais e dez centavos). Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E**  
110 **PENSÕES.** **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi analisado o **Processo TC**  
111 **Nº. 04939/11.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão  
112 Ministerial acompanhou a sugestão do Órgão Técnico no sentido de se assinar prazo ao  
113 representante da PBPREV em exercício. Apurados os votos, os membros deste Órgão  
114 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR o  
115 prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Sr. Diogo Flávio Lira Batista, para que  
116 proceda o envio da documentação reclamada pelo Órgão de Instrução. Foram discutidos os  
117 **Processos TC Nºs 09165/11, 09303/11, 09332/11, 09451/11, 09461/11, 09466/11, 09484/11,**  
118 **09488/11, 09489/11 e 10182/11.** Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a douta  
119 Procuradora pugnou, nos termos postos pela Auditoria, pela concessão dos competentes e  
120 respectivos registros aos atos relatados. Apurados os votos, os membros deste Órgão  
121 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER  
122 REGISTRO aos atos em comento tendo em vista a sua regularidade. **Relator Conselheiro**  
123 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 04556/11.** Finalizado o  
124 relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial com a manifestação  
125 previamente exarada nos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
126 decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, NÃO CONCEDER  
127 REGISTRO ao ato aposentatório em apreço e ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr.  
128 DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Presidente em exercício da PBPREV, para que este  
129 adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de  
130 multa. Foi examinado o **Processo TC Nº. 04760/11.** Findo o relatório e inexistindo

131 interessados, a representante do Órgão Ministerial ratificou a incorporabilidade da  
132 gratificação. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
133 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de  
134 aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,  
135 da Sra. Francisca Fernandes Silva. Foi analisado o **Processo TC N°. 05118/11.** Concluso o  
136 relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial repisou o parecer  
137 escrito, mas registrou ponto de vista diferente com relação àquilo que está posto nos autos, no  
138 sentido de que não é possível, nesse caso pela própria natureza das vantagens, a incorporação  
139 da gratificação por insalubridade. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão  
140 Fracionário decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator, CONHECER  
141 A LEGALIDADE do ato e do valor dos proventos da aposentadoria voluntária com proventos  
142 integrais da Sra. ISAURA SUASSUNA SALDANHA, nos termos em que foi originalmente  
143 deferido, concedendo-se o respectivo registro. Foi analisado o **Processo TC N°. 08823/11.**  
144 Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial opinou  
145 pela regularidade. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário  
146 decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES  
147 os atos de pensões, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**  
148 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos** Foram analisados os **Processos TC N°s.**  
149 **08902/11, 09022/11, 09183/11, 09277/11, 09280/11, 09443/11, 09449/11, 09478/11 e**  
150 **10185/11.** Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Órgão  
151 Ministerial acompanhou o respectivo pronunciamento do Órgão Técnico, no sentido de, em se  
152 encontrando regulares os atos, que sejam concedidos os competentes e respectivos registros.  
153 Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em  
154 consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
155 competentes registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram examinados  
156 os **Processos TC N°s. 04497/11, 04557/11, 04604/11, 05102/11, 09013/11, 09171/11,**  
157 **09190/11, 09274/11, 09279/11, 09386/11, 09442/11 e 09447/11.** Findos os relatórios e  
158 inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial, para os processos 04497/11,  
159 04557/11, 04604/11, 05102/11, ratificou os precisos termos já postos pelo Ministério Público,  
160 no sentido de se assinar prazo para a autoridade. No caso o representante da PBPREV, para  
161 promover as alterações sugeridas pelo Órgão Técnico; já nos casos dos processos 09013/11,  
162 09171/11, 09190/11, 09274/11, 09279/11, 09386/11, 09442/11 e 09447/11, opinou pela  
163 concessão dos registros. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
164 unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, com relação aos

165 processos 04497/11, 04557/11, 04604/11, 05102/11, ASSINAR o prazo de 60 dias para que o  
166 Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade,  
167 sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal; quanto aos  
168 demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na  
169 **Classe “ L” – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO. Relator**  
170 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o **Processo TC N°**  
171 **09046/10.** Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet*  
172 Especial ratificou os termos do pronunciamento escrito. Apurados os votos, os doutos  
173 Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do  
174 Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas do adiantamento, EXPEDINDO-se a  
175 competente provisão de quitação em favor do responsável e DETERMINAR o arquivamento  
176 do processo. Foi discutido o **Processo TC N° 00762/11.** Após a leitura do relatório e  
177 inexistindo interessados, a douta Procuradora aderiu, por completo, àquilo que está escrito no  
178 parecer. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em  
179 uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas do  
180 adiantamento, EXPEDINDO-se a competente provisão de quitação em favor do responsável;  
181 RECOMENDAR ao titular da PBTUR a estrita observância da legislação aplicável aos  
182 adiantamentos, sobretudo as disposições da Lei nº 7.947/06; e DETERMINAR o  
183 arquivamento do processo. Na **Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**  
184 **DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi discutido o  
185 **Processo TC N°. 08826/00.** Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a ilustre  
186 representante do Órgão Ministerial repisou o pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os  
187 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do  
188 Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da decisão constante no Acórdão AC1- TC  
189 – 1273/2007; APLICAR MULTA ao Prefeito, à época, José Rofrants Lopes Casimiro, no  
190 valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por descumprimento da decisão deste Tribunal, com  
191 fundamento no Art. 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60  
192 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada;  
193 DETERMINAR a DIAFI/DIGEP para proceder à análise das atuais contratações por  
194 excepcional interesse público, em processo específico e, encaminhamento ao Relator das  
195 Contas do Município de São Francisco, Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, para análise  
196 conjunta com as contas de 2011. Foi apreciado o **Processo TC N° 06035/06.** Concluso o  
197 relatório e não havendo interessados, a eminente Procuradora ratificou os termos do parecer.  
198 Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, repisando

199 o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC –  
200 1913/2008; REPRESENTAR ao Ministério Público Comum, ante a omissão da Procuradoria  
201 Geral do Estado, a fim de instaurar procedimento visando à cobrança judicial a Sra. Maria de  
202 Fátima Aquino Paulino, da quantia de R\$ 2.805,10, devidamente atualizada, relativa ao não  
203 recolhimento voluntário de multa aplicada por este Tribunal de Contas, na esteira da dicção  
204 constitucional e regimental; e ENCAMINHAR cópia desta decisão para Prestação de Contas  
205 da Procuradoria Geral do Estado, exercício de 2010, para conhecimento. **Relator Auditor**  
206 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi julgado o **Processo TC Nº. 06226/02**. Finalizado o  
207 relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou,  
208 integralmente, os termos do pronunciamento da Excelentíssima Sra. Subprocuradora Geral  
209 Isabella Barbosa Marinho Falcão. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia  
210 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR  
211 LEGAIS as contratações, determinando-se o arquivamento do processo. Foi analisado o  
212 **Processo TC Nº. 02018/09**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante  
213 do *Parquet* Especial ratificou o parecer do Ministério Público. Colhidos os votos, os doutos  
214 Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram unissonamente, em consonância com a  
215 proposta de decisão do Relator, RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de  
216 Bonito de Santa Fé para providenciar o efetivo controle da frequência de seus servidores e  
217 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi discutido o **Processo TC Nº. 03701/10**.  
218 Terminado o relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial  
219 ratificou o parecer escrito. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário  
220 decidiram unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR  
221 o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor adote as providências necessárias ao  
222 restabelecimento da legalidade. Foi apreciado o **Processo TC Nº 06575/10**. Após o relatório e  
223 não havendo interessados, a eminente Procuradora reiterou o parecer de nº 924/11, com o  
224 alvedrio da baixa de resolução. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara  
225 decidiram em uníssono, repisando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60  
226 (sessenta) dias para que o gestor adote as providências necessárias ao restabelecimento da  
227 legalidade, sob pena de multa. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as  
228 decisões proferidas, foram distribuídos 48 (quarenta e oito) processos por sorteio. O  
229 Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim  
230 \_\_\_\_\_ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária  
231 da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO  
232 COSTA, em 06 de setembro de 2011.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL****ATA DA 2597ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 30 DE  
AGOSTO DE 2011.**

---

**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB em exercício

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

Conselheiro

---

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**

Conselheiro Substituto

Fui Presente: \_\_\_\_\_

**SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**

Representante do Ministério Público junto ao TCE



